



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº , DE 2020 (Da Sra. Mariana Carvalho)

Apresentação: 02/09/2020 17:18 - Mesa

PRC n.57/2020

Dispõe da criação do Prêmio Meninas Olímpicas conferido pela Câmara dos Deputados, objetivando fomentar a participação de meninas em olimpíada de Conhecimento, a fim de ampliar suas áreas de atuação no mercado de trabalho, através das Olimpíadas Científicas.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Fica instituído o "Prêmio Meninas Olímpicas" a ser conferido pela Câmara dos Deputados às estudantes brasileiras de escolas públicas que tenham representado o Brasil em olimpíadas científicas internacionais, visando reconhecer o esforço e a dedicação das estudantes.

Parágrafo único. O prêmio a que se refere o caput será concedido nas seguintes categorias:

I - Nível 1 - sexto e sétimo ano do ensino fundamental;

II - Nível 2 - oitavo e nono ano do ensino fundamental; e

III - Nível 3 - ensino médio.

Art. 2º O "Prêmio Meninas Olímpicas" consistirá na entrega de um diploma, confeccionado para este fim, contendo o brasão da Câmara dos Deputados e o símbolo da Procuradoria da Mulher desta Casa, acrescido do nome da estudante e da categoria do prêmio.

Art. 3º A relação das estudantes a serem homenageadas será elaborada pela Procuradoria da Mulher e encaminhada à deliberação da Mesa Diretora, informando:

I – o nome completo da estudante;

II – Medalhas conquistas no ano anterior a premiação.

Documento eletrônico assinado por Mariana Carvalho (PSDB/RO), através do ponto SDR_56051, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 0 4 5 1 9 6 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo único. Homologados pela Mesa, os nomes a serem agraciados serão disponibilizados no sítio da Câmara dos Deputados - <https://www.camara.leg.br>.

Art. 4º O prêmio será entregue anualmente, em solenidade a ser realizada em data próxima ao Dia Internacional da Mulher, presidida pela Procuradora da Procuradoria da Mulher, podendo ser substituída por uma das Procuradoras Adjuntas.

Art. 5º A organização do Prêmio é de responsabilidade da Procuradoria da Mulher.

Art. 6º A Câmara dos Deputados poderá celebrar convênio com outros Poderes, instituições ou empresas, públicas ou privadas, com vistas a qualificar e valorizar a premiação.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto visa instituir, no âmbito da Câmara dos Deputados, o Prêmio Meninas Olímpicas, visando reconhecer a participação de estudantes de escolas de Ensino Básico em Olimpíadas Científicas.

As olimpíadas científicas são competições para estudantes do ensino fundamental ou médio (podendo também incluir alunos do primeiro ano do ensino superior), com o objetivo de incentivar e encontrar talentos nas diversas áreas de conhecimento. A competição ocorre em várias áreas como matemática, química, astronomia, física, linguística, biologia, informática, entre outras.

A premiação é inspirada no Movimento Meninas Olímpicas idealizado e coordenador pela Profa Nara Bigolin da Universidade Federal de Santa Maria, que objetiva fomentar a participação de meninas, a fim de ampliar suas áreas de atuação no mercado de trabalho, através das Olimpíadas Científicas. O Movimento foi fundado e inspirado na trajetória das irmãs Natália e Mariana Groff que, juntas, somam mais de 60 medalhas em olimpíadas de conhecimento nacionais e internacionais na área de Matemática, Física, Química, Informática, Astronomia, Linguística, entre outros.

Temos atualmente 10% (dez por cento) de meninas premiadas nas principais olimpíadas científicas do Brasil e menos de 5% nas olimpíadas internacionais. Este é, também, o percentual de mulheres eleitas, mulheres presidentes de grandes empresas e pesquisadoras em centros de pesquisa de excelência. O incentivo à participação de meninas em olimpíadas científicas permitirá elevar este percentual e, como consequência, aumentar a participação



* C D 2 0 0 4 5 1 9 9 6 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

das mulheres em pontos estratégicos da sociedade, criando assim um equilíbrio entre os gêneros no Brasil.

Segundo a ONU, de 144 (cento e quarenta e quatro) países avaliados quanto a igualdade de salários entre gêneros, o Brasil ocupa a 129^a posição, ou seja, pior que países como Irã, Iêmen e Arábia Saudita, conhecidos pelos direitos restritos das mulheres. A participação de meninas em olimpíadas científicas servirá como mais um meio de rever esta desigualdade.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Resolução, que será mais um instrumento de valorização das meninas e mulheres do nosso Brasil.

Sala das Sessões, em de de 2020.

**DEP. MARIANA CARVALHO
PSDB/RO**

Documento eletrônico assinado por Mariana Carvalho (PSDB/RO), através do ponto SDR_56051, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa N. 80 de 2016.

A standard linear barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of vertical black bars of varying widths on a white background. The barcode is used to identify the specific issue of the journal.